

ANEXO III

Regimento Interno dos Cemitérios Municipais Prestadores de Serviço Credenciados e Particulares

- 1 – Toda solicitação para reforma/construção de sepulturas deverá ser realizada em uma das Casas do Cidadão, para que o processo eletrônico seja autuado e encaminhado para a Seção de Cemitérios Municipais, que analisará os documentos apresentados em até 15 (quinze) dias.
- 2 – Deferida a solicitação, o requerimento autorizado será encaminhado ao cemitério onde será realizada a reforma/construção. **O início do serviço só poderá ocorrer após o requerimento autorizado chegar no cemitério.** O empreiteiro terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para execução e conclusão do serviço solicitado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, totalizando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão.
- 3 – A construção de gaveta de emergência **SOMENTE** poderá ocorrer quando não há tempo hábil para a solicitação de reforma/construção via Casa Do Cidadão. A solicitação deve ser realizada diretamente na Administração do Cemitério, munidos da Declaração de Óbito e Relatório Fotográfico impresso e assinado da sepultura a ser reformada. O prazo para o término da construção será de 2 (duas) horas antes da realização do sepultamento e os acabamentos deverão ser concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do sepultamento. Os prazos supracitados poderão ser estendidos após solicitação formal e justificativa do requerente e do prestador de serviço, que serão analisados pelo setor competente.
- 4 – A argamassa a empregar-se nas construções deverá ser preparada em masseiras de madeira, ferro ou material similar, **NUNCA** diretamente no chão dos cemitérios, sob pena de notificação.
- 4.1 – Em caso de verificada a irregularidade, o prestador de serviço e/ou empresa autorizada responsável pelo ocorrido deverá providenciar a manutenção necessária no local danificado.
- 5 – A areia, pedra e demais insumos empregados nos serviços deverão obrigatoriamente ser ensacados, não sendo admitido que estes insumos fiquem espalhados pelo cemitério.
- 6 – O transporte de material dentro dos cemitérios deverá ser feito por carrinhos de mão ou carretas apropriadas, cujas rodas sejam pneumáticas.
- 7 – É terminantemente proibido depositar e/ou abandonar nas dependências dos cemitérios: terra, embalagens, entulhos ou demais materiais oriundos das construções/reformas de sepulturas, devendo os mesmos serem removidos imediatamente, sob pena de notificação.
- 8 – Os prestadores de serviços e/ou empresas autorizadas, bem como seus empregados, somente poderão trabalhar nos cemitérios no horário de funcionamento de visitantes, estando devidamente uniformizados e utilizando EPI's (luvas, botas de segurança, óculos protetores, etc.) para realização dos serviços.

9 – Os veículos dos prestadores de serviços somente poderão adentrar as dependências dos cemitérios para realizar carga e descarga de materiais, não sendo permitida a permanência dos veículos, sob pena de notificação.

10 – Os prestadores de serviços e/ou empresas autorizadas, são responsáveis por si e por seus empregados, pelos danos que causarem às sepulturas em que estiverem trabalhando, bem como às sepulturas vizinhas ou demais danos que causarem nos cemitérios.

11 – Os prestadores de serviços e/ou empresas autorizadas a trabalharem nos cemitérios, não poderão fazer uso de materiais ou utensílios pertencentes aos cemitérios para a execução de serviços particulares. Nos casos de utilização da torneira para lavagem de ferramentas utilizadas na execução dos serviços, SEMPRE manter o local limpo e organizado.

12 – Os prestadores de serviços autônomos deverão apresentar mensalmente, cópia da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente recolhida, sendo a mesma obrigatória para a liberação de novas Ordens de Serviço.

13 – Toda reforma ou construção realizada em desacordo com o presente Regimento poderá ser demolida, sem ônus a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

14 – Qualquer infração aos dispositivos do presente Regimento, da Lei n. 5.271/1996 e/ou do Decreto 22.008/2015, estará sujeita a aplicação das penalidades abaixo:

I – Notificação por escrito;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão da autorização para execução de serviços nos cemitérios até o término da vigência do presente Edital, inclusive para execução como pedreiro particular.

14.1 – Os prestadores de serviços e/ou empresas autorizadas a trabalharem nos cemitérios que forem suspensos no presente edital, não serão autorizados a participar do próximo edital.

14.2 – Os prestadores de serviços e/ou empresas autorizadas a trabalharem nos cemitérios que forem suspensos uma segunda vez, serão suspensos permanentemente de prestar seus serviços nos cemitérios.

15 – O presente Regimento atende ao disposto na Lei n. 5.271/1996, que regulamenta o funcionamento dos cemitérios municipais e o Decreto 22.008/2015, que dispõe sobre a prestação de serviços nos cemitérios municipais.

De acordo com artigo 154, parágrafos XV e XVI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, estão terminantemente proibidos os funcionários públicos municipais indicar prestadores de serviço para contratação e prestação de serviços de construção/reforma de sepulturas, assim como receber qualquer vantagem por trabalhos realizados na repartição ou promessa de realizá-los.

Sorocaba, ____ de _____ de 2022

Ciente – Assinatura